

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 533/2016 - ASJUR/PRES.**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA AM  
CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.005.192/2014.**

Folha nº 408  
Processo 112.005.192/2014  
Rúbrica [assinatura] Matr: 58.908-0

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.09.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e seu Diretor de Edificações **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, estabelecida no QNF, 09, Lote 39, Sala 204, Taguatinga Norte, Brasília – DF, inscrita no CNP sob o nº 14.109.200/0001-91, neste ato representado pela Senhora **MARIA TERESA DE JESUS REZENDE OLIVEIRA**, brasileira, casada (comunhão parcial de bens), empresária, portadora da CI Nº 758-209, SSP/DF inscrito no CPF/MF sob Nº 335.327.291-72, residente e domiciliada na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 42, Lote 05/06 Taguatinga – DF, CEP 72.110-600, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 05/04/2016, do Senhor Diretor de Edificações, às fls. 401/402, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.233ª sessão, às fls. 403, realizada em 07/04/2016,

  *"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*   
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300  
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

constantes do processo nº **112.005.192/2014**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação o fornecimento e instalação de corrimão e guarda corpo na Vila Olímpica de Brazlândia, situada na Quadra 35 – Área Especial 3, em Brazlândia - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Caderno de Especificações e Práticas Gerais, às fls. 49/61, no Edital de Convite nº 003/2015 – ASCAL/PRES e na proposta de fls. 228/230 todos constantes do processo nº **112.005.192/2014**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará o serviço, referido na Cláusula Primeira, sob o regime de execução indireta, de Empreitada por PREÇO GLOBAL, em conformidade com o Edital de Convite nº 003/2015 – ASCAL/PRES, munido do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 24.967,42 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais equarenta e dois centavos)**.

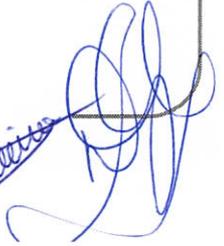
**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado, pela NOVACAP à CONTRATADA, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão) -(Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para pagamento da segunda Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP.

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART);
- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e
- c) O pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP, o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**PARÁGRAFO QUINTO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o INPC.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, visto que o prazo de vigência será inferior ao período de 01 (um) ano, nos termos do § 1º do art. 28 da lei nº 9.069/1995 e do §1º do art. 2º, da lei nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES**

O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do presente contrato será de **105 (cento e cinco) dias corridos**, da data de sua assinatura, e eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de início dos serviços será de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da correspondente Ordem de Serviço.





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 57, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Urbanização/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do **Programa de Trabalho 15.782.6216.3087.0001 – Execução de Obras de Acessibilidade – Distrito Federal, Natureza de Despesa 44.90.51 e Fontes de Recurso 100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 398, do processo nº 112005.192/2014, emitida em

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300  
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

1º/04/2016, e Nota de Empenho nº 2016NE01053 no valor de **R\$ 24.967,42 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, emitida em 11/04/2016, ambas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010, Art. 41, Inciso II e parágrafos;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados Edital de Convite nº 003/2015 – ASCAL/PRES, no Termo de Referência às fls. 135/147 e na proposta, às fls. 228/230.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas com a execução dos serviços objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações nele constantes;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

e) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;

g) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851/06.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso. Até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

**c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

As hipóteses de subcontratação estão descritas na Letra I do Caderno de Especificações e Práticas Gerais (fls. 49/61), anexo ao instrumento editalício.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300  
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





**NOVACAP**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 12 de abril de 2016.

PELA NOVACAP:

  
**HERMÈS RICARDO MATIAS DE PAULA**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**  
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:

  
**MARIA TERESA DE JESUS REZENDE OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS:

  
**JOANA FERREIRA GOMES**  
CPF nº: 296.340.831-53

  
**CAMILA PEREIRA AUCÉLIO**  
CPF nº: 756.594.831-91

